

00:00:35,939 -Deputado Pedro Eugênio- Bom dia a todos, esta audiência pública é uma iniciativa dos deputados **José Guimarães do PT do Ceará** e do **Alfredo Keffer do PSDB do Paraná**, tem como objetivo discutir o projeto de lei **9582007** que dispõe sobre a permissão aos contribuintes para liquidação ou amortização de débitos relativos a tributos de competência da união, razão pela qual convido para sentar-se à mesa o primeiro convidado, **Sr. Sandro de Vargas Serpa** coordenador de normas gerais; sistematização e disseminação, representando a Secretaria da Receita Federal. Convido também o **Sr. Paulo Roberto Cortez**, auditor fiscal da Receita Federal. Convido o **Sr. José Souto Maior Borges** jurista e professor da Universidade Federal de Pernambuco. Convido o **Sr. Otto Glazner** Presidente da Associação de Defesa da Concorrência legal.

00:02:29,150

Nós vamos organizar os trabalhos da seguinte maneira, primeiro, como foi um pedido de audiência conjunta com a comissão e comissão de Finanças e Tributação, vou passar a palavra pro deputado **Pedro Eugênio** para as suas palavras iniciais depois para o relator deste projeto de lei que é o nobre deputado **Alfredo Kaefer**, e aí depois para os expositores que terão vinte minutos para apresentar as suas justificativas, sua idéias em relação a este projeto tão importante para a sociedade brasileira. Nós estamos falando de um universo de mais de setecentos bilhões de reais chamadas moedas podres à deriva até hoje e que o Brasil tem tanta necessidade de investimento e infra-estrutura que poderia ser usado inclusive pra isso, grande parte deste montante.

Então com a palavra o nobre deputado **Pedro Eugênio** presidente da Comissão de Finanças e Tributação.

00:03:41,889 - Pedro. E. -Bom dia a todos deputados presidente da comissão de economia desta casa, senhores convidados, senhores deputados, parlamentares das comissões de economia e de finanças de tributação, na realidade comissão de desenvolvimento econômico mais conhecida como comissão de economia, a tradição diz. Rapidamente pra não tomar tempo dos Srs. palestrantes, quero parabenizar os Srs. deputados José Guimarães e deputado Alfredo Kaefer, respectivamente membros das duas comissões citadas pela iniciativa, o projeto de lei que nós vamos debater hoje tem total aderência as missões e prerrogativa das duas comissões. Uma vez aprovado o projeto na forma que está ou na forma vieram a ter após enriquecido pelas discussões e recebendo os aperfeiçoamentos dos Srs. relatores tem inegável impacto terá inegável impacto sobre a economia, sobre o desenvolvimento econômico do país. Poderá dar um passo importante constituir-se num passo importante para o aperfeiçoamento o azeitamento das relações empresariais com o confisco no sentido do encontro da responsabilidade social destes agentes econômicos e portanto injetar na economia mais dinamismo pôr outro lado é...isso é prerrogativa digamos, isto é o centro da preocupação da comissão de desenvolvimento econômico. Pôr outro lado a comissão de finanças e tributação tem a prerrogativa de examinar todas as matérias tributárias sobre a ótica da compatibilização orçamentária e financeira da adequação também da questão financeira e orçamentária a compatibilização do projeto com tudo aquilo que determina lei de responsabilidade fiscal portanto a de ser um projeto que não apenas atente para os seus objetivos finais mas que cuide de ter compatibilidade com o universo institucional orçamentário da execução financeira do orçamento da união pôr outro lado a comissão de finanças tributação também cuida do mérito portanto há de se verificar se no mérito o sistema tributário restará enriquecido ou engessado pôr exemplo pela iniciativa nós não queremos adiantar decisões ou opiniões porque ainda estamos agora iniciando este debate mas pela leitura inicial do projeto, tudo leva a crer que na essência ele é de bom mérito evidentemente podem conter elementos preocupantes e aqueles que aqui estão na mesa e que tem a responsabilidade de zelar pela arrecadação do estado brasileiro, haverão de apontar eventuais falhas ou janelas que poderão permitir desvios inaceitáveis e o que se quer aqui portanto é juntar o mérito bom com a correção de problemas, de obstáculos que possam incidir sobre o projeto levando a uma forma que conduza a sua aprovação, a aprovação dessa iniciativa tão importante do deputado, ai não como presidente mas como deputado Jilmar Tatto que é autor do projeto, portanto era isso que eu tinha a dizer e já me desculpar porque em determinado momento já combinamos aqui com o presidente Jilmar Tatto, em determinado momento teremos que nos ausentar pôr conta de outro compromisso que teremos que cumprir próximo de meio-dia muito obrigado.

00:07:58,423. Obrigado presidente Pedro Eugênio que conduz de forma bastante equilibrada e competente a comissão de finanças e tributação desta casa e vamos portanto então eu vou já pedir para a assessoria apresentar aqui a relação vou anunciar a presença de todos os deputados daqui a pouco e também das entidades presentes então as entidades eu peço que se dirijam aqui a assessoria pra indicar os nomes que no decorrer dos trabalhos eu vou citando as entidades presentes aqui. Vou passar portanto agora para o relator deste projeto lá da comissão de o deputado Alfredo Kaefer para que possa fazer as suas considerações a respeito desta matéria tenha vossa excelência a palavra.

00:08:50,580 Alfredo. K.

Bom dia Srs. presidentes, deputado Pedro Eugênio presidente da comissão de finanças e tributação, deputado Gilmar Tatto presidente da comissão de desenvolvimento econômico indústria e comércio Srs. expositores nominados Srs. deputados, Srs. que acompanham essa audiência, nos somos relatores do projeto de lei 958, de autoria do deputado circunstancialmente presidente também da comissão, Gilmar Tatto que permite a quem tenha créditos contra a união os adquira de terceiros utilizados para pagar débitos de tributos da união vencidos até trinta e um de dezembro de 2006. Resumidamente é um projeto que possibilita no nosso entender desentulhar judiciário pôr centenas de milhares de ações que existem do estado contra devedores e ao mesmo tempo desentulhar também na mesma forma ações de devedores que tenham débitos com o estado. Nós entendemos que o projeto é interessante e ele traz uma característica muito especial pela primeira vez se possibilita desentranhar toda uma situação de você poder usar uma conta que nós...quem entende de contabilidade sabe, existem as contas de compensados então nós temos ativos e passivos que absolutamente não tem nenhum valor ou seja o estado é devedor de valores muito altos que ele não consegue realizar e ao mesmo tempo ele é credor de volumes muito grandes que ele não tem possibilidade de cobrar então são valores inócuos e que

apenas entulham hoje o judiciário algo especial nesse projeto que pela primeira vez se propõe algo de compensação e que no final das contas o estado brasileiro será credor, será beneficiado com receita tributária porque tanto o deságio positivo de um lado como o ágio...aliás o ágio positivo de um lado como deságio negativo do outro na somatória dos dois será tributado então esse é o fator especial que nós vemos nesse projeto. Nós queremos ouvir aqui atentamente os expositores não queremos nos manifestar no mérito da nossa relatoria porque entendemos que através desta exposição de juristas de pessoas conceituadas de pessoas da receita que possam nos embaçar pra que a gente possa da melhor forma formular e proceder o nosso relatório neste importante projeto, então seria a nossa participação Srs. presidente vamos ouvir então os expositores.

00:12:29,915

Obrigado nobre deputado Alfredo Keffer pelas suas palavras iniciais que tem a responsabilidade de dar o parecer para comissão de finanças e tributação para que ela possa decidir sobre o mérito desta questão eu vou passar agora a palavra para o eminente jurista professor da Universidade Federal de Pernambuco, **Dr. José Souto Maior Borges** para que ele possa fazer as suas considerações do ponto de vista dessa iniciativa tanto do ponto de vista do mérito como do ponto de vista legal e pela sua capacidade que tem o brilhantismo que tem e uma literatura vasta nessa área das finanças e tributação do país então gostaria que o nobre prof. se dirigisse para nós falasse um pouquinho sobre esse

00:13:56.568

Dr. José S. B. - Excelentíssimo Sr. deputado Jilmar Tatto que preside esta reunião em cujo nome eu saúdo todos os componentes da mesa, Srs. congressistas registro também a oportunidade que tenho e a honra de um reencontro com um velho amigo o deputado Pedro Eugênio de sorte que cabe me fazer algumas apreciações a respeito desse projeto de lei, esclareço que não vou fazer consideração econômica porque pra isso eu não me considero em absoluto capacitado, eu prezo tanto o meu campo de atuação que respeito o campo dos outros, de sorte que, há pessoas muito mais idôneas nesse campo que irão seguramente sustentar os seus pontos de vista cabe-me tão só examinar sobre o prisma jurídico formal os pressupostos que embaçam juridicamente esta proposta de emenda do projeto de lei. Então começarei pôr fixar no direito brasileiro de modo inaugural, qual é o ato legislativo que disciplina a matéria subjacente ao que se vai discutir nessa sessão que é exatamente o conteúdo a extensão e os limites do poder de compensar da faculdade de compensação que é prevista no sistema jurídico brasileiro com maior ou menor extensão e eu diria até com uma certa assistemática não há critérios seguros para em cada caso que se apresenta, nós temos um embasamento legal que permita distinguir quando cabe ou não cabe compensação. Nesta matéria eu diria até com uma certa irreverência que a legalidade é o caos você tem tudo e, portanto na linguagem da lei tudo em matéria de objeto que o sistema jurídico positivo quanto como conseqüência no campo das opiniões convergentes ou divergentes a opinião governa tudo, muito bem, no sistema do direito brasileiro essa matéria esta inauguralmente disciplinada no código tributário nacional artigo 156 em cujo os termos extinguem o crédito tributário.....a compensação portanto no plano do direito infra constitucional imediatamente subseqüente a constituição na escala hierárquica a compensação é tida pelo código tributário nacional como causa de extinção do crédito como outras causas tais como, o pagamento que é a principal delas remissão anistia etc...muito bem, mas em que consiste a compensação no plano dessa normas gerais de direito tributários as quais estão vinculados as pessoas jurídicas constitucionais união estado distrito federal e município no caso o que importa é para o tributo de competência da união.

00:18:05,486

Artigo: 170 a lei pode nas condições e sobre as garantias que estipular ou cuja estipulação atribuir em cada caso a autoridade administrativa, autorizar compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos vencidos ou vencendo do sujeito passivo contra a fazenda pública, esse é o embasamento infra constitucional imediato desse projeto de lei deputado Gilmar Tatto. Imediatamente após dentro da escala hierárquica dosiria o campo material a ser coberto pelo projeto de lei em discussão. O projeto simplesmente prescreve que: artigo primeiro o sujeito passivo de obrigação referente a tributos de competência da união é estrita ao campo dos tributos federais decida até trinta e um de Dezembro de dois mil e seis, poderá liquidar o débito mediante compensação com créditos contra a união de que for titular originário ou pôr aquisição de terceiros, observadas as seguintes condições ai vem os diversos.....que disciplinam essas condições para a utilização desses créditos contra a união, uma das mais importantes observações seria no sentido de que tanto é possível compensar crédito próprio, quanto crédito decorrente da aquisição a terceiros de modo que também para o projeto, a compensação extingue o crédito tributário sob condição resolutória de sua ulterior homologação e que será efetuada mediante a entrega pelo sujeito passivo e da declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e adeptos como compensados.

]

00:20:29,717

Então muito bem, a compensação é uma figura de direito positivo é uma categoria de direito positivo de forma que, o que é a compensação não é nenhum conceito donão é conceito de origem geral não é conceito de filosofia de direito, nada disso é o direito positivo quem diz o que é compensação o que é compensado e o que o réu ou seja o conteúdo e o limite do ato de compensação, a competência pra isso como todas as normas de competência envolve sempre uma autorização para o exercício de determinadas atribuições e só essa envolve também a proibição do exercício de atribuições que não estejam compreendidos na

Muito bem, o projeto prevê não só o conteúdo da compensação que foi lida aqui que é exatamente no artigo vestibular que é o arquivo primeiro como também aqueles créditos que não podem ser objetos de compensação dentre os quais se destacam os créditos representados pôr títulos públicos eu queria fazer uma observação aqui, dizia eu que é muito assistemático para usar uma linguagem algo efêmero o regime jurídico destes títulos públicos porquê nitidamente há uma diferença de regime jurídico entre os chamados títulos públicos de origem contratual voluntária a celebração de um ato bilateral voluntário entre o poder público e o contribuinte e os créditos representados pôr obrigações

coativas de sorte que basicamente seria o tributo a fonte principal de representação de crédito público neste sentido estrito não amplo, pelo sentido amplo é o contratual e o tributário no sentido estrito é só o crédito tributário voluntariamente o crédito tributário não o crédito contra o poder público voluntariamente assumido pôr instrumentos formais que no jargão da doutrina se costuma chamar cãrtulas expressam a existência de um crédito, expressando a existência desse crédito elas então uma segurança formal homenagem ao prefixo constitucional da segurança jurídica, a relação entre o poder público e os contribuintes. A que eu gostaria de iniciar a minha apresentação pessoal, fazendo uma observação que me parece tem muito relevo. Primeiro, tal como está formulado o artigo primeiro, item A, item segundo A: Não serão objeto de compensação, os créditos representados pôr títulos públicos. Vejam bem, é preciso esclarecer bem o que é que se entende pôr crédito público em geral e aqui no projeto de lei, isso é que é fundamental. Para isso a gente tem que atenta para alguns pressupostos conceituais não é possível fugir deles.

00:24:16,076

Pôr exemplo, uma relação de empréstimo compulsório, alias, de se encontrar junto, pôr que, ou é empréstimo e é voluntário, ou é compulsório e de empréstimo não deveria se tratar. Mas no Brasil nada mais viável do que o impossível, até essas agressões De sorte que, vejam bem, o que é um empréstimo compulsório, que é que o empréstimo compulsório: Primeiro, isso é que é importante, há uma relação tributária inicialmente, isso foi revelado desde de 1963 pôr Alfredo Augusto Becker, um grande jurista gaúcho. A primeira relação é uma relação compulsória entre o particular e o poder público,....o que é importante, ela se extingue pelo pagamento, do outro modo qualquer distinção prevista pelo ordenamento jurídico. Só que, a partir da extinção do crédito, no empréstimo compulsório, como ele é um tipo de reingresso público que está ligado na finalidade, que afinal das contas, se devolvido, pode ser até isso um delírio. Uma apoteose letal como diria o

Mas na realidade, eu to falando em pureza de princípios, eu não quero entra..... pôr que tem pessoas obviamente muito mais capacitadas do que eu pra falar sobre isso. Agora veja-se bem, instaura-se como pagamento a extinção do crédito tributário a nova relação, que Becker dizia que era relação financeirainverte-se é um mundo invertido inverte-se a posição dos participantes da relação tributaria, porque, pôr que o particular que era até então contribuinte, passa a ser credor do direito da devolução da quantia que foi objeto de empréstimo compulsório.

00:26:16,703

Duas relações numa categoria só, a primeira a relação tributaria a Segunda a relação administrativa de crédito do particular contra o poder publico, é isso que é empréstimo compulsório, e que distingue esse tipo de título dos títulos meramente contratuais que alias são de menor expressão âmbito das atividades publicas do estado.

Muito bem, o projeto fala apenas em crédito representado pôr título publico. Sinceramente falando, acho que essa expressão contém ampla margem de ambigüidade em fatos desses motivos que eu já falei. De sorte que se não for impertinente, eu ousaria propor uns acréscimos a esse dispositivo, o item A do artigo primeiro item segundo, créditos representados pôr títulos públicos, assim entendidos os títulos de subscrição voluntária, esses estão fora do projeto. Veja bem, como a relação é tributária no empréstimo compulsório pôr exemplo, o que há é o seguinte, o título é título público nesse sentido amplo, num sentido amplo mais num sentido estrito não será. Especifica-se que assim entendidos os títulos de subscrição voluntária, esses é que estão excluídos do projeto de lei. Eu ousaria ainda acrescentar mais alguma coisa a meu ato de ousadia na vida do espírito a ousadia é um método. De forma que Pedro Eugênio, deputado.....

Eu acrescentaria um parágrafo único, veja bem, eu não estou propondo nada a não ser fazendo observações formais minhas, isso compete obviamente ao Srs. congressistas.

00:28:27,409

A proibição é um parágrafo único do item "A" deste artigo, não se aplica aos títulos representativos de obrigações coativamente instituídas tais como o empréstimo compulsório veramente exemplificativo

Bem acredito que isso é um elemento de clarificação expressiva, na minha terra e eu creio que não apenas nela existe um jargão muito curioso, que é que se diz essa clarificação: É cocada de coco de coqueiro de praia, não da pra discutir depois que vocês traduzirem isso. A gente sabe precisamente o que o projeto pretende. Essa seria uma observação, a segunda observação são muito poucas. A Segunda observação, é com relação ao princípio da sucumbência. Como sabem os Srs. deputados, a sucumbência pode ir até vinte por cento, no geral como norma geral no sistema de direito do Brasileiro, o princípio da sucumbência pode ir até vinte por cento no caso de débitos que já foram para a procuradoria da fazenda nacional, e já estão sendo objeto de cobrança ou não, no caso de cobrança coloca-se o problema como executivo fiscal o sentido da norma, coloca-se o problema a sucumbência incube a quem, aquele que deu origem ao prejuízo, que é desprestigiado pelo ordenamento jurídico. então na realidade a sucumbência tem um princípio geral no direito dos brasileiros que ela pode ir, desde dois, um por cento até vinte por cento.

00:30:22,589

Bem o projeto pretende estabelecer uma norma de direito excepcional dado que se trata de norma de e estímulos não norma depressiva pra facilitar a aplicação do regime que ele pretende, ele fala, a sucumbência, a razão de um por cento do debito consolidado, um por cento. A verba é excepcional pôr que estabelece uma norma pretensamente excepcional ao sistema geral. Mas será que é tão excepcional assim, na minha maneira de ver não é de jeito nenhum, pôr que, pôr que está escrito desde que o juízo não estabeleça outro montante. Olha se eu estabeleço que o juiz pode determinar que a sucumbência é em um pôr cento mas a gente pode estabelecer outro preceito isso não se torna de maneira nenhuma norma excepcional salve-se se entender que da um poder ainda maior ao juiz como é norma excepcional se pretende estabelecer critérios de alem dos vinte pôr cento do que énovidade de maneira que a minha opinião é que, ou se mantém um pôr cento ou simplesmente se exclui essa norma porque do jeito que ela tá, ela não altera coisa nenhuma, porque o juiz vai

continuar com o mesmo arbítrio ou seja, a discricão no seu poder de orientar o processo dirigir o processo de fixar do jeito que quiser.

A grande novidade desse projeto, é que ele é gerador de receita pro poder público, na medida em que ele estabelece uma tributação no valor de nove pôr cento mais vinte pôr cento são vinte e cinco pôr cento do imposto de renda e nove pôr cento da contribuição sobre.....líquido e se dentre nestas transferência de crédito e ai é que entra em cheio a questão econômica porque ai a extensão disso eu não tenho absolutamente condições de opinar sobre isso mas o **Dr. Otto** representante da fazenda aqui presente, seguramente tem de sorte que em linhas gerais essa matéria é até simples sob ponto de vista formal extremamente complexas sob o ponto de vista das suas implicações contenciosas ou seja, de conteúdo a substancial de sorte que subscrevendo as opiniões manifestadas do Dep. **Alfredo Carter** eu encerro aqui a minha participação pôr enquanto se alguém achar pôr bem de colocar em discussão algum dos pontos atacados, eu terei com todo o prazer, com as minhas limitações ser o primeiro a reconhecer e tentar responder.

00:34:00,600

Obrigado professor. Passaram pôr aqui vários deputados o Dep. **Elton Freitas**, o Dep. **Félix Mendonça**, o Dep. **Osório Adriano**, o Dep. **Edson Ezequiel** o Dep. **José Guimarães**, o Dep. **Musa Demis**, o Dep. **Guilherme Campos**, o Dep. **Armando Monteiro**, o Dep. **Biali** o Dep. **Júlio César**, o Dep. **Laurez Moreira**, o Dep. **Bruno Araújo** e tá passando uma listinha para os Deputados que queiram falar se inscrever para falar depois da exposição dos membros da mesa nós vamos abrir a palavra para os deputados. Então eu passo a palavra agora aos Sr. **Sandro de Vargas Cerpa**, que é o coordenador de normas gerais sistematização e disseminação ele está representando aqui o secr. Da receita federal o Dr. **Rachid**. Dr. Sandro pôr favor.

00:35:08,245

Dr. Sandro

Obrigado, Srs. Jilmar Tatto, Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Tributação o Dep. Pedro Eugênio, Srs. parlamentares, Srs. e Sr. as. presentes. Primeiramente eu gostaria de agradecer em nome do secretário da receita federal do Brasil Dr. **Jorge Rachid**. O convite para essa audiência pública que nos deixou muito honrados pra poder debatermos este assunto então importante com pessoas de tão alta estirpe o Dr. **José Souto Maior** ele é conhecido dentro do direito tributário como um dos grandes tributaristas do Brasil, então realmente nossa intenção nem é o foro apropriado não temos a pretensão de discutir esta questão tributária com o nosso professor nossa intenção é trazer, aclarar aos Srs. o posicionamento da receita federal em relação a alguns temas que estão sendo tratados neste projeto, algumas inconsistências que nós estamos verificando e também e eventualmente algumas propostas de economia da redação também como fez o Prof. Primeiro ponto a ser abordado nesse projeto é que vamos dividi-lo em duas partes, o artigo primeiro ele fala da possibilidade de compensação de títulos públicos próprios ou de terceiros basicamente com créditos tributários então ai nós já percebemos o primeiro que nós podemos verificar o projeto, qual seria to da a questão que envolve títulos públicos como já foi falado aqui na mesa é uma questão bastante polêmica é uma questão que já tem vários posicionamentos de alguns órgãos do governo a respeito dos títulos públicos e a questão em si da compensação ela é mais polêmica ainda. Eu peço a permissão dos Srs. pra fazer uma retrospectiva histórica legislativa só pra gente poder inserir esse tema da compensação no debate. Apesar da compensação prevista no artigo 160 da constituição de 1966 primeiro ato normativo que tratou de compensação ele foi a lei nº 8.383 só nos idos de 1991, vejam Srs. que é um assunto que demandou mais de trinta anos praticamente, vinte cinco anos vamos dizer, pra que ele pudesse ser consolidado e encontrar uma convergência teórica pra se transformar numa legislação, então um assunto bastante complexo o tema compensação. Após a 8.383, nós tivemos um tratamento mais específico para os créditos tributários, compensação dos créditos tributários, através da lei nº 9.430 de 1996, a 9.430 ela basicamente ela retira do artigo nº 66 da 8.383 questão dos créditos tributários pôr que lá ela tratava de créditos patrimoniais e ela retira os créditos tributários na época a secretária da receita federal não administrava as receitas previdenciárias então ela retira e dá um tratamento próprio para os créditos tributários através do artigo nº 74, 73 e 74 da lei nº 9.430 essa lei 9.430 foi sendo alterada pela lei 10.637 de 2002 e 10.833 de 2003 e posteriormente pela lei 11.051 de 2004. Porque que eu estou trazendo para os Srs. toda essa retrospectiva legislativa, exatamente pra dar noção de como esse assunto compensação ele vem sendo trabalhado legislativamente e também logicamente com cooperação da receita federal com bastante cautela nesses mais de trinta anos que já tem a permissão inicial no quadro tributário nacional, então, vamos agora analisar então eu voa ao o professor também pra citar o artigo nº 170 principalmente na parte cita compensação ao código tributário nacional uma lei complementar, ela autoriza a compensação em relação a créditos líquidos e certos, então é esse ponto que eu gostaria agora de tratar ela autoriza o governo a união a compensar, alias não desculpa pela minha, a união não, a união estados e municípios que eu irei complementar ela vale pra todos, contra créditos líquidos e certos, então aqui que nós tivemos o nosso primeiro problema em relação ao projeto, essa questão dos institutos públicos, essa brilhante disposição do professor em relação, separando a questão dos títulos públicos, aqueles títulos que são livremente comercializados no mercado, daqueles títulos públicos que é o que ele está citando que esse é um exemplo dele, serão aqueles títulos públicos, segundo a teoria do nosso professor que nós respeitamos bastante, que são decorrentes de empréstimos compulsórios, então no primeiro momento ouve uma relação tributária do empréstimo compulsório, a união sentiu a necessidade de instituir um empréstimo compulsório, então nesse primeiro momento não a dúvidas que se trata de uma relação tributária, na hora que ela pega do particular uma certa quantia do seu patrimônio para fazer frente a alguma necessidade temporária dela e tem um segundo momento que é o momento da devolução desses valores, e ai a gente entende que é bom aclara que é uma questão polêmica, e inclusive já temos decisões judiciais que entendem que esse retorno, essa devolução desse valor nada mais é que uma relação entre uma relação administrativa, então esse crédito que a pessoa recebe em devolução não tem o condão de ser um crédito tributário, essa é a posição eu vou trazer uma diveni aos Srs. pra citar um recurso especial da **Ministra Eliana Calmom**, no item três onde ela cita: No empréstimo compulsório, estabelece-se duas relações, a existente entre o estado e o contribuinte regidas pôr normas de regime tributário, até ai nenhuma novidade, e ai que quem vem a parte que eu gostaria de chamar a atenção dos Srs. E a existente entre o

contribuinte e o poder público com vista a devolução do que for desembolsado, a qual nada tem de tributário pôr tratar-se de crédito comum, essa é uma decisão da **Dra. Excelentíssima Ministra Eliana Calmom** agora em 2005, março de 2005. Então vejam os Srs. que é um tema que não está pacífico na jurisprudência ainda, nós temos decisões de órgãos superiores que poderia colacionar outras decisões que também vão nesse sentido, que o título público pôr mais que ele tenha sido devolvido ao contribuinte como uma contra partida ao empréstimo compulsório que foi efetuado num primeiro momento, ele não deixa, ele não se reveste num crédito tributário, ele é um crédito privado como ela disse aqui, é um crédito comum. Então esse entendimento a gente entende que está, é isso que está fazendo com que esse projeto ele tenha certas resistência dentro da receita, pôr causa exatamente dessa previsão de compensação de títulos públicos, e ai vem a, desses grandes universo de títulos públicos a gente reconhece que tem uns títulos públicos, que são aqueles adquiridos normalmente no mercado e tem aqueles outros títulos públicos que são da devolução, o problema é que a própria jurisprudência entende que os dois não se diferem em termos das conseqüências, não deixam o segundo grupo esse decorrente do empréstimo compulsório, ele não deixa de ser um crédito comum, ele não vira um crédito tributário pelo simples fato da devolução ao empréstimo compulsório que hoje em dia o próprio **Supremo Tribunal Federal** reconhece que é um tributo.

00:44:28,289

Então essa é a primeira questão que eu gostaria de colocar, logicamente depois o professor vai expor melhor e a gente vai poder conversar melhor sobre esse tema. Segundo detalhe, ultrapassar esse primeiro obstáculo que ele já tá de pronto trazendo tem um segundo detalhe, pra não me alongar muito que eu só tenho vinte minutos, mas vou falar um pouco agora desses dois títulos públicos que esse projeto de lei está citando nominalmente, o da lei 1.974 de 51, e o da lei 2.973 de 56, esses títulos públicos são chamados obrigações de reparação econômico que foram entregues aos contribuintes em virtude do empréstimo compulsório que foi criado em virtude, de que forma foi criado o empréstimo compulsório, porque a constituição ela permite que se crie empréstimo compulsório e ela deixa ao talante da união ela institui como ela vai querer esse empréstimo compulsório, temos aqueles títulos públicos da Pétrobras que eles foram em cima das aquisições de automóveis novos, temos aqueles títulos públicos da Elétrabras que foram em cima das contas da energia elétrica, e temos esse terceiro título público que foi a forma encontrada pela união foi a seguinte, ouve em 51 um adicional ao imposto de renda, então a empresa pagava o imposto de renda, pessoa física e pessoa jurídica, então era pago o imposto de renda e sobre esse valor que ele pagava tinha um adicional que ai era título de empréstimo compulsório. Esse valor foi recolhido aos cofres públicos e as pessoas receberam cãrtulas em retribuição a isso, logicamente que em alguns pareceres a gente já viu essa questão de que nem todos receberam cãrtulas, é uma dificuldade desse tipo de título público e nem todos receberam a cãrtula em mãos, pôr problemas operacionais, porém como que o governo fez pra resolver esse problema, ele previu no decreto lei 263 de 67, porque originalmente qual era a previsão do governo, era pegar o empréstimo compulsório para fazer frente a algumas obras que ele tinha que executar, só que infelizmente muitas delas nem foram iniciadas e outras estavam no meio, então não se conseguiu na prática não se conseguiu terminar todas as obras, então o governo da época em 1967, achou que pôr bem devolver esses títulos públicos, devolver assim, pagar o valor desse títulos públicos. Então essa questão da obra foi superada e não se adotou com termo final para pagamento dos títulos públicos e mais as obras pôr que viram que na pratica não conseguiram ter esse termo como um bom índice pra término do prazo, então o que que o governo fez, pelo decreto lei 263 ele chamou todos os contribuintes, todas as pessoas que detinham esses títulos públicos, e ai que vem a questão operacional, como ele sabia, ele tinha informações que os contribuintes nem todos estavam com suas cãrtulas em mão, ele adotou uma forma engenhosa de chamar as pessoas para receber os seus direitos, qual foi ela, através do artigo 6º desse decreto lei o que que ele fala, os titulares de recibos do adicional restituído do imposto de renda, então um mero recibo, veja que aqui não se exigiu a cãrtula mais exatamente pôr esse plano operacional que eu mencionei, o mero recibo, assim que o contribuinte apresentasse o recibo do adicional ao imposto de renda que ele pagou, ele teve toda uma programação aqui pra reembolso desses créditos desses títulos públicos.

00:48:36,867

Srs. o que que a receita entende e não só a receita, veja bem é ai que eu vou precisar citar outros órgãos agora, os contribuintes tiveram aqui o parágrafo quatro vou até pedir vênha pra ela citar para os Srs. a não utilização dos recibos na forma e nos prazos previstos, está aqui uma tabela com todos os prazos, que o último prazo era em 1974, importara em prescrição do direito da restituição do adicional, então a receita federal ela não é um órgão jurídico ela não é um o órgão que tem que dizer o direito do executivo, tem outros órgãos responsáveis pôr isso, então, só o que nós somos responsáveis é pela execução das leis, então vejam os Srs. que está literal a prescrição desses títulos públicos o que acontece, nós temos o órgão, consultamos a secretaria do tesouro nacional, e tivemos acesso também a um parecer da procuraria geral da fazenda nacional, e que nesse parecer de trinta e duas páginas o procurador ele deixa exaustivamente, que na época em 61 que esse assunto polêmico não é de agora, desde 1961, na época ouve muita discussão a respeito desse decreto lei 263, e nesse parecer ele orienta todas as procuradorias do Brasil, e ele orienta como deveria se tratar isso aqui e ele faz uma defesa veemente desse decreto lei, da forma como foi promovido os recibos desse adicional pelo artigo 6º e pelo artigo 3º, pôr que esse segundo grupo inclusive, esse primeiro grupos de títulos no mercado, adquiridos no mercado também tiveram a sua forma de restituição, eles foram todos englobados em um único título, chamado de recuperação financeira e foram devolvidos através do artigo terceiro, então seja pôr títulos públicos que tinham no mercado naquela época, títulos livremente adquiridos no mercado, o governo foi e criou através desse decreto lei, um título só chamado de recuperação econômica, ele transformou todos os títulos em recuperação econômica, e através do artigo 3º ele previu uma forma de devolução e teve outro dois decretos seguintes que previram forma de devolução desses títulos públicos, e para esse que eu to falando agora do adicional do imposto de renda ele também previu no seu artigo 6º, então vejam os Srs. o decreto lei ele estabeleceu termos, estabeleceu prazos chamou os contribuintes a receberem o que lhes era devido dos seus títulos públicos superou a questão da cãrtula pôr que ele não exigiu a cãrtula apenas os meros recibos, exatamente pôr que ele sabia dos problemas operacionais que existiam na época, então o que que a receita entende baseada na informação de dois órgãos que são ligados a essa questão dos títulos públicos que é a própria receita federal, a secretaria do tesouro nacional, e a procuraria geral da fazenda nacional que é um órgão de acessoria e consultoria

dentro do ministério da fazenda, assessoria jurídica, entende que esses títulos estão prescritos, então o que nós vemos em relação a esses projetos é que se os títulos estão prescritos, aí vem uma consequência lógica, se os títulos estão prescritos, todos nós sabemos que a prescrição não ataca o direito, mas ataca o direito de ação, não ataca o direito em si, mas ataca o direito de geração, então a gente não pode falar em compensação em relação a títulos prescritos, eu acho que a única forma que eu tenho de nomear quando se pensa em pagamento de títulos prescritos não pode ser chamado instituto da compensação e sim o instituto da renúncia, esse projeto, com todo respeito as pessoas que estão patrocinando esse projeto, sem dúvida ele tem muitas qualidades, essa parte do imposto de renda é uma parte muito interessante, que a gente achou bastante interessante, mas infelizmente em relação a esses títulos que estão nomeados aqui nesse artigo, eles estão prescritos, então a gente não poderia pensar em, apesar de toda a complexidade do instituto da compensação, a receita não poderia apoiar um projeto que permite a compensação com títulos prescritos.

00:53:09,862

Essa eram as minhas breves colocações a respeito desse tema, eu só queria acrescentar mais uma, porque o colega **Cortez** ele é um ex-conselheiro do conselho do contribuinte tem uma vasta experiência nessa parte do imposto de renda e ele vai nos ajudar bastante neste assunto mas outra questão que a gente coloca também encadeamento lógico primeiro tem a questão do crédito prescrito, segundo tem a questão de se aferir que valor tem esses títulos, afinal estes títulos tem valor no mercado, e se eles tem valor no mercado porque que ainda não foram descontados porque que não estão aí no mercado de balcão sendo negociados livremente qual é a dificuldade desse crédito, desses títulos serem negociados, são questões que a gente julga infelizmente insuperáveis. num primeiro momento lógico que a gente está aberto a discussões que a gente sabe que vão porvir mas infelizmente a gente não consegue é passar deste primeiro passe em relação a este artigo primeiro o artigo segundo ao sexto vai datado da parte do grande capital que o meu colega auditor da receita federal vai continuar com a parte do grande capital. Agradeço a todos pela atenção e to aberto também as perguntas que possam advir da minha colocação.

00:54:32,991

Jilmar T.

Obrigado **Sandro de Vargas Cerpa** pela sua exposição. Então vamos ouvir o **Sr. Paulo Roberto Cortez** que é o auditor fiscal da receita federal.

00:54:47,765

Paulo Roberto

Sr. Presidente, ilustres participantes,

00:54:54,387 Jilmar T. um minutinho só, eu queria chamar o **Dep. Mendonça** para que viesse aqui me ajudar nos trabalhos o presidente da comissão Pedro Eugênio teve que se ausentar para um outro compromisso posse do nosso ministro **José Pimentel** membro da comissão de finanças e tributação a comissão esta bastante prestigiada. Desculpa Paulo, continua.

00:55:24,520

Paulo Roberto

Sr. Presidente, ilustres participantes da mesa Srs. parlamentares bom dia.

Com relação ao projeto de lei tive a oportunidade de fazer alguns apontamentos, em relação ao aspecto de arrecadação, ha que se vislumbrar que estes títulos seriam transacionados pelas empresas e aquela detentora ou acedente do título, possivelmente ou com certeza ela teria uma perda. Muito bem, essa perda como foi anteriormente mencionado, ela não seria tributável para essa empresa, não sofreria incidência tributária nenhuma ela apenas não seria dedutível da base tributável ou seja, da base que serve pra apurar os lucros dos seus tributos, ela não deduziria das demais atividades desta empresa. Muito bem, então esta empresa possui no seu ativo determinado valor de título, ela afaz a transação com uma empresa adquirente, vai apurar uma perda, depois quando for calcular sua base tributável ela vai fazer uma adição e elimina-se esse efeito, então torna-se zero. Agora com relação a empresa adquirente, nós gostaríamos de ressaltar quer a empresa vai fazer então o recolhimento dos tributos incidentes sobre o ganho que ela tiver, ganho de capital qual seja a diferença que ela vai pagar pelo título em relação ao valor que ela vai compensar sobre os tributos que ela deixará de recolher. Muito bem, em relação a isso ai, seria importante ressaltar que talvez pudesse reverter a arrecadação ou seja, a empresa vai recolher tributos sobre o ganho que ela tiver, ma pôr outro lado ela vai deixar de recolher o tributo sobre cem pôr cento do valor do título correspondente e esse valor poderá estar atualizado com certeza, então isso ai poderá reverter num recolhimento negativo qual seja deixa de recolher cem e recolhe sobre uma base estimada e de quem sabe dez pôr cento. Outro aspecto que seria importante também ressaltar, seria com respeito a idoneidade do crédito a coordenação de tributação da receita federal teve a oportunidade de se manifestar sobre uma nota cosite sobre experiências anteriores já que ocorreram situações muito fraudulentas nesse caso, então seria muito importante destacar o aspecto da idoneidade do crédito tributário, desculpe, dos títulos desses créditos que fossem passíveis de tributação ou de compensação bem como o registro da titularidade dos créditos já existentes na escrituração contábil da empresa cedente e eu acho que era interessante também destacar se vai ser compensado então os débitos existentes até trinta e um de dezembro de dois mil e seis, eu iria fazer, uma sugestão que para a empresa seccionaria dos créditos que eles deveriam também estar escriturados na sua escrituração contábil também nesta data de trinta e um de dezembro de dois mil e seis, pra que seja limitado ou que seja impossibilitado eventuais transações inidôneas, também acho necessário destacar que seria interessante importante que as empresas que efetuassem essas transações, tivessem a documentação relativa a origem dos recursos utilizados nas transferências bem como o ingresso integral no caixa da empresa cedente e pôr último seria a comprovação da origem dos créditos bem como a sua titularidade e a escrituração na empresa cedente. De uma maneira geral é isso que a gente na prática, na vivência que a gente já teve, já constatou essas situações que seria importante destacar. Obrigado.

01:00:14,239

Jilmar T. Obrigado **Dr. Paulo Roberto Cortez** pela sua exposição. Vamos ouvir agora o **Dr. Otto Glazner** que é o presidente da associação de defesa da concorrência legal.

01:00:25,767

Dr. Otto G.

Dep. Jilmar Tato e todos representantes aqui da mesa e especial da receita federal, né...eu queria dizer em breves palavras o seguinte, vou começar fazendo uma afirmação nenhum empréstimo compulsório neste país foi devolvido, nós estamos diante de uma situação que é a não devolução sistemática do empréstimo compulsório. É antigo portanto é difícil a receita ter a memória completa mas se disse aqui que a lei, o decreto que o governo estabeleceu uma regra no decreto 263 de compensação sem emissão mais os títulos, interessante que a união e o governo tenha recorrido para o supremo tribunal federal sob (.....) de o decreto que ele publicou para autorizar a lei que autorizava a compensação não poderia ser aplicada e o recurso foi contra a companhia General Motors do Brasil para o STF sob a alegação que o órgão que autorizou, quer dizer a lei que autorizava a compensação, o órgão que recorreu que é a união (...) a representação política da união alegava que faltava decreto regulamentador, ora a união não pode argüir que não devolveria naquela época, não autorizava a compensação sob o argumento é...eu não vou dar palavras de que (é) não autorizava a compensação porque ela própria não regulamentava. Todos os empréstimos compulsórios nesse país, foram cobrados para não mais serem devolvidos isso é a sensibilidade social de que eu faço parte de uma empresa e trago essa sensibilidade social, o empréstimo compulsório dos combustíveis que é conhecido cobrado na bomba de gasolina, que a lei dizia simplesmente que seria devolvido em função de um cálculo do..... (é em função de) o cidadão ser proprietário do automóvel no período do empréstimo e a força do seu automóvel em H.P. isso seria a base de devolução. A própria união entra no supremo tribunal argüindo a inconstitucionalidade deste dispositivo o supremo concorda com a inconstitucionalidade disso e depois diz, eu devolvo a quem tiver recibo do posto de gasolina. Foi a própria união que estabeleceu a regra e a própria união no momento de devolver tenta retornar....tenta subverter a regra pôr elas estabelecida para não devolver então a primeira afirmativa que eu queria fazer é que o empréstimo compulsório é um limbo mas é um limbo de dificuldades, é prescrição ali, não tá regulamentado cá, tá certo...é (...) público pagou se alegou aqui que a constituição autorizava a cobrança de empréstimo compulsório, este expressamente citado no projeto de lei, nunca a constituição aprovoununca previa a cobrança deste empréstimo até porque a constituição vigente a época em 1951 é de 46 e a constituição de 46 não previa empréstimo compulsório. O que o governo fez foi cobrar compulsoriamente sem autorização constitucional, cobrou porque não colocava seus papéis público no mercado, a inflação era 12% isto esta muito bem explicitado pelo....o Roberto Campos que da o nome a esta sala no livro a lanterna da popa, a inflação era de 12% e o governo oferecia 6% na colocação dos seus títulos públicos contratuais e voluntários, ninguém comprava. Solução, vamos tomar isso como um adicional ao imposto de renda, ótimo, como é que a gente vai devolver isso se a gente não colocou o papel, colocaram depois antes mesmo da autorização constitucional de 67 que esses títulos foram emitidos antes, era a mesma sistemática do título público sem a autorização constitucional. O que a constituição de 67 fez foi recepcionar a constitucionalidade desta cobrança e sobraram essas cédulas no mercado, sobraram as cédulas para aqueles que a receberam. Foi alegado também (..... vou acabar com o problema do empréstimo compulsório) que o decreto estabeleceu o prazo de prescrição, eu entendo que a prescrição destes títulos, dessas obrigações (.....) tributárias representadas pôr títulos, estão prescritas não pelo decreto 263, estão prescritas pela regra geral de cobrar de 32 de cinco anos, porque a lei que autorizou isso os decretos (que....) lhe seguiram a lei dizia fica o poder executivo, enjugamento da dívida autorizada (.....) a lançar os títulos de recuperação financeira. A lei é 4,069 que gerou os decretos.

01:06:47,087

Muito bem, todavia (.....) o parágrafo segundo do artigo 53 desta lei (.....) não estão sujeitas ao efeito da presente lei as obrigações de que cogita a lei 1474 de 51 está expressamente excluída e os decretos diziam nestes títulos de recuperação não se aplica as obrigações do reaparelhamento econômico, porque? Porque era essa época, tá certo... isto eu falei até com Delfin Neto que isso é da época do Delfin Neto, já se tinha...que título é esse que sobrou aqui? Esse foi um problema inclusive quando se criou no Banco Central do Brasil que permitiu todas as financeiras pelo decreto...pela portaria 95 a compensar, ninguém viu, era só banco e corretoras (inc....) esses títulos representativos das corretoras e deixou o resto da sociedade com eles na mão. Nós precisamos é regular uma coisa sem paixão, sem crítica verificando que o passado nosso nisso é muito errado e, ou temos a vocação de dar um presente bonito...pra isso ou nós não temos aqui discutindo nada, (é..) legalidade nós somos contra nós somos a favor. O que está contido neste projeto de lei, não é a discussão da compensação da não compensação, a compensação que é o meu tema segundo, ele foi regulado em 83 pela lei 8383 seguia o seu caminho, foi amplamente permitida, o judiciário deste país acabou com isto tudo permitindo que se compensasse tudo que fosse crédito, mas nem se preocupava se era dívida tributária ou não. O governo ia ilegitimamente procurou se defender, procurou se defender vetando aqui vetando ali a compensação. A rigor hoje nós temos um sistema interessante, nós mantemos um artigo 74 na lei 9.430 estabelecendo regras de compensação e que faz isso e nós não temos compensação. Porque? Porque se proíbe para compensar a transferência de créditos para terceiros, ora...quem tem crédito não tem dívida, quem tem dívida, não tem crédito então com essa simples situação por que regulamentar a lei. no artigo 74 (.....) 1930, um instituto que não pode ser exercido, não á possibilidade de exercer o que nós estamos aqui criando nesse projeto, é um novo plano de recuperação fiscal de empresas que já foi tentado tanto no governo anterior do nosso atual presidente como no governo do atual presidente que foi oe as parcelamentos que não deram certo, então nós estamos sugerindo que o novo plano de recuperação fiscal que esta sendo discutido no governo federal, em todas as casas do senado e congresso vai sair algum plano de recuperação fiscal, o que nós estamos sugerindo é que esse plano de recuperação fiscal fosse feito não mais nos moldes do parcelamento mas nos moldes da compensação, porque a compensação aqui só esta autorizada para o corte na mesma lógica dos planos de recuperação anteriores que diziam, eu parcelo em cento e oitenta ou a perder de vista porque o refiz é o absurdo jurídico porque não previa tempo você tinha uma dívida que poderia passar séculos, não venceria nunca, não é...então aquilo é um absurdo jurídico, então que fosse feito pela compensação até porque, esse sistema aqui recuperava a seguinte discussão: era essa discussão que passa a ser de dispositivo o artigo de lei e não se tem a grandeza de dizer quem pede emprestado deve devolver, o governo que honrasse essa dívida, ele teria um ganho de credibilidade extraordinário como teve em honrar a dívida externa. Credibilidade é honrar dívida, essa dívida existe? É uma pergunta. A prescrição eu não vou entrar na discussão (.....)263 até porque eu concordo que não prescreveu...que já prescreveu mas a própria Eliana Calmom aqui citada, diz o

seguinte: tratando-se de restituição de tributo constitucionalmente cobrado então tributo é tributo porque foi recepsionalizado pela constituição de 67 constitucionalmente cobrado pela recepção (.....) e não de restituição de pagamento indevido ou de exação considerada inconstitucional aplica-se o comando do artigo 165168 do código tributário nacional, o artigo 168 do código tributário nacional trata da decadência, decaí em cinco anos o direito do contribuinte pedir restituição no caso do 165 que só trata do indébito porque isso ocorreu...porque o código tributário é de 66 e a constituição de 67 não tinha naturalmente sido promulgada portanto esses empréstimos compulsório ainda não tinham sido recepcionados pela constituição, então o código não tratou de empréstimo compulsório. Eu estou diante de uma dívida prescrita? Sim, mas não decaída. Ora o que não decaiu é direito vivo (e o todo) doutrinador deste país Clóvis....., Carvalho Santos, Pontes de Miranda diz o seguinte: pagar dívida prescrita mas não decaída é uma questão de moral é isso (....) aqui, é uma coisa mais ampla, é reconhecer que a dívida existe e juntar aquilo que não vai se receber porque não vai, eu não sei e eu tenho um representante aqui do hospital do coração de São Paulo que deve seiscentos milhões, não paga, eu fiz um levantamento pela a minha associação de todas as empresas de água e esgotos desse país (nenhum..) todas devem tributo as universidades todas, todos os hospitais devendo sem plano de poder crescer porque o BNDES não autoriza projetos já aprovados porque não tem certidão negativa, este é um plano de recuperação econômica e o apelo que eu faço é que seja visto não pelas discussões pequenas ou de (.....) paixões ou de (cosite) que eu também participei com muita honra, tá certo...mas que seja visto como um projeto de uma solução nacional para uma dívida de governo que ele vai se recusar a pagar e se recusar não paga, porque está prescrito, mas deve, e a constituição diz: administração pública deve pautar os seus atos pelo princípio da publicidade e moralidade. (partici...) pagar dívida prescrita e não decaída é uma questão de moral, o governo deveria reconhecer o que é que o projeto faz. O projeto chega e diz se a dívida esta prescrita porque se não tivesse prescrita não era uma situação de tributar de estabelecer cortes era de pagar porque pagava coercitivamente na justiça. Agora se esta prescrito, pode se estabelecer regramentos para o devedor pagar, então o devedor tá dizendo, eu pago a dívida prescrita desde que seja até 31 de dezembro de 96 uma compensação desde que a venda com perda de capital não seja redutível (...) porque todos esses limitadores do exercício desse direito aqui decorre exatamente até a dívida ser prescrita, então nós estamos numa discussão que é tola é pôr isso que o projeto prevê as limitações, porque se não prever essas limitações, ele era absolutamente ilegal se eu sou credor do governo de (cem) e não tá prescrito eu mereço os meus cem, não tenha dúvida. Outra coisa que a gente fica sempre numa discussão, é liquidez e certeza do valor contido no título, esses títulos foram emitidos pela Casa da Moeda do Brasil portanto tem regra de controle de autenticidade pôr (perícia) e o valor dele está expressamente contido nas todas as decisões do STJ. A respeito de Eletrobrás etc. estabelece o critério de atualização não tem uma decisão da Eletrobrás no STJ ganha pelo governo no critério da atualização, (tá tudo) perde todas são milhares de decisão. Nós estamos discutindo o que? Vamos acabar com esse entulho do judiciário, vamos reconhecer esta dívida, vamos fazer um grande encontro de contas e vamos restabelecer uma boa relação entre sociedade e administração de estado, é esta relação que esta deteriorada, é esta relação que faz com que, nos escritórios dos advogados desse país, em vez do contribuinte chegar para solucionar os seus problemas, chega hoje já dizendo como é que acaba com o seu negócio porque não aguenta mais porque não se livra dessa dívida pretérita, essa dívida pretérita não pode ser mais parcelada, eu não preciso dizer aqui que o Refis não deu certo, se tivesse dado certo não teria o Paes, e que o Paes não deu certo, se tivesse dado certo, não teria o parcelamento de cento e vinte meses, o que é que vai se pensar ainda pra não dar certo, vamos levar mediante projeto uma idéia de um novo plano de recuperação que vai sair (se não for vo...) esse vai ser pior, circula pôr aqui pôr essas casas todas leilão da dívida. Leiloar pros (privados) cobrarem, circula toda sorte de coisa, é impossível (e é...) e seria saudável, é impossível que o governo não esteja atento a isto e seria saudável que primeiro honra-se aqueles que pagaram empréstimo compulsório em energia elétrica, aqueles que pagaram empréstimo compulsório como adicional do imposto de renda, aqueles que pagaram...enfim compulsoriamente o que não queriam é, é... pagar tá certo foi compulsório e honrando desta forma essa dívida pública, tá certo, se restabeleça e se engrandeça. O governo atual pôr ter sido o primeiro governo que honrou as obrigações decorrentes de empréstimo compulsório porque o que se viu até hoje foi até quando regulamentou o direito da compensação, a General Motors só teve esse direito reconhecido no STF porque o governo disse: nós regulamos, quer dizer a lei regulou mas eu ainda não regulamentei pôr decreto portanto não autorizo. Esse tipo de relação tem que ser alterada, e isso eu deixo qualquer e... observação a mais para o momento das perguntas.

01:20:00,409

Jilmar T.

Obrigado Dr. Otto pelas suas palavras, intervenções, é evidente que todas as sugestões...tá aqui o relator que agora o autor já não pode mais mexer no projeto pelo menos pôr enquanto, mas o relator tem todas as condições de acatar ou não e são bem vindas, não é isso...é..... eu queria como autor do projeto falar uma, algumas palavras. Primeiro o que se trata aqui é dum encontro de contas que nós não podemos mais é...nós temos duas opções, o fazer de conta e outra o encontro de contas, o fazer de contas o que que é...é...o país precisa crescer, tá crescendo 5% precisa crescer mais, precisa de recursos (.....) recurso principalmente em infra estrutura e nós temos um dinheiro, um valor que estimasse na ordem de setecentos e cinquenta bilhões que está simplesmente parado em função destas brigas judiciais, quer dizer um entulho não mais autoritário mas principalmente da época autoritária mais o entulho jurídico que simplesmente não tem saída e o próprio debate aqui, nós percebemos que não tem saída, dizer que o Dr., Otto não tem razão, não é verdade, tem razão, dizer que a receita não tem razão, tem razão, eles tem razão eles tem que defender o estado defender a união e tá no papel deles e busca tá até (.....) o jurídico pra tentar é...não pagar mas o que nós estamos tratando aqui é o seguinte, a união, o estado não vai desembolsar um centavo nesta operação, nesta transação cruzada, o que nós estamos querendo neste projeto é dizer o seguinte ç(aquela..) aquelas entidades, fundações, empresas que não conseguem e não conseguiram pagar os seus empréstimos, tem dívidas com a união, dívidas essas se fossem dívidas fáceis, porque nós podemos falar o seguinte, não pagaram porque não quiseram. Pode até ser, tá certo...(pôr...) lá atrás fizeram, sonegaram mas o fato é que teve (refiz), teve vários planos de compensação de parcelamento, e não entraram nesse planos e que hoje (tão...) ou faliram ou passaram isso pra frente e é uma massa falida e que o país sai prejudicado com isso, tantas instituições não privadas como instituições

privadas, nós perdemos a VARIG pôr causa disso inclusive, nós estamos falando da VARIG, VARIG brasileira não essa VARIG agora tá certo... um exemplo claro porque (....)o caso da VARIG podia ser resolvido como uma compensação tributária, então são empresas e instituições que não conseguem mais pagar suas dívidas e podê ter plano de parcelamento, nós Deputados aqui podemos aprovar um parcelamento sem juros a cinqüenta anos que não vão conseguir, tá certo...isso é de um lado, aonde se a gente conseguir um mecanismo de fazer com que essas empresas possam recuperar o seu crédito, buscar empréstimo no BNDS, começar daqui pra frente fazendo um processo aonde elas possam pagar o que devem mas ao mesmo tempo iniciar de novo um processo de evolução econômica e de serviço e pôr outro lado nós temos o governo, nós temos o governo que em determinados períodos usou de empréstimos compulsório, usou de mecanismo é...junto as empresas e junto aos contribuintes no sentido de buscar um dinheiro para o bem do estado para o bem do país, não vamos entrar aqui no mérito se foi autoritário ou não foi, se o governo fez de forma correta ou não, tá certo...hoje se discute nessa casa uma contribuição, isso é lei, certo...mas quando se fala em empréstimo compulsório o contribuinte não tem opção e que naquele momento foi importante pro país, acho que a criação do BNDS é uma coisa importante pro país, quer dizer, você potencializar a Eletrobrás a própria Petrobrás naquele período foi importante pro país então não se discute mais esses valores, a questão do compulsório se foi autoritário ou não foi (?) o fato é o seguinte, se o governo pegou dinheiro das empresas através do imposto de renda principalmente a pessoa jurídica mas também pessoa física ou mesmo através da energia buscou esse dinheiro junto a sociedade ele tem que devolver e nós não queremos fazer com que o governo pegue o caixa o tesouro agora simplesmente tem bilhões de reais chega e paga pro contribuinte que também o estado não tem condições de fazer isso, então qual a dificuldade política, qual a dificuldade do ponto de vista do estado não to falando de governo de fazer esse cruzamento e autorizar quem tem crédito poder passar esses créditos pra quem deve, pra união, lembro que quem deve não consegue pagar. Então pega esses títulos de quem deve, passa (para aquele?!) parqueie que deve pra união, e esse pôr sua vez através do deságio, ele consegue fazer essa encontro de contas e limpa a barra, limpa o seu nome e o governo deixa de ser caloteiro, certo...então essa...eu apresentei esse projeto de lei primeiro através de uma medida provisória, medida provisória 340 que eu fui o relator conversei com a casa civil, conversei com as (institucionais) o ministro (.....) na época era o M.? G?

conversei com o Jorge Rachid, conversei com a...a Fazenda e fui conversando com todo mundo, liderança aqui e a própria sugestão da Fazenda, da Receita na época falou o seguinte: isso é um projeto muito complicado não pode ser assim, não pode ser uma medida provisória tem que discutir, então vamos discutir, não tem problema, tá certo...o que não pode é o faz de conta...o faz de conta, passar décadas e mais décadas e achar que tá tudo bem porque o tudo bem, possivelmente vai continuar como está, não tenho dúvida eu acho que ganha uma no STF no supremo, a Receita perde uma, um título lá que conseguiu escapar os escritórios de advocacia ganham outro, o governo ganha, enfim dá pôr isso mesmo, mas e o país? E os setenta bilhões de reais que tão ali parados? Nós não vamos conseguir recuperar esses setenta bilhões, não adianta, o Dr. Paulo Roberto Cortez que é o auditor fiscal e falou muito bem, se nós temos um valor cheio de cem reais a Receita tem que cobrar cem reais tá certo ele, só que os cem reais nós estamos a cinqüenta anos cem anos a Receita pra tentar cobrar os cem reais que a pessoa deve e não consegue cobrar, não vai conseguir...você tem dúvida? Eu não tenho dúvida nenhuma que não vai conseguir. Se esses cem reais já que a gente sabe que não vai...não vai...não vai conseguir cobrar, porque não cobrar então trinta? Tá certo... cobrar trinta mas com a certeza que vai receber esses trinta...tá certo...então é disso que se trata...tá certo...pôr isso que...que...essa discussão tem que ser uma discussão independente de partidos políticos, tem que ser uma...é...independente de governo, é uma discussão de estado, como é que nós vamos fazer, porque esse...entulho, que nós estamos falando da união mas tem nos estados e municípios também...tá certo...Ne...como é que a gente vai limpar isso passar o país a limpo, na questão tributária também. Dessas dívidas que estão a muito tempo é...pode se falar que é um dever moral do governo mas eu pediria mais, eu acho que o Brasil passa pôr uma outra fase, uma fase de potencialidades uma fase de regras claras do ponto de vista da constituição do ponto de vista de normatização da legislação e nesta questão tributária, nós também temos que dar uma limpada eu acho que é... que é isso que os deputados tem que começar a fazer aqui, espero que Deus dê sabedoria para o relator, que possa aperfeiçoar o projeto, que possa ir pra as comissões pras outras comissões a próxima provavelmente é a comissão de justiça Ne...tá certo...ir pra plenário pro senado, nós já estamos dialogando inclusive com o senado federal pra que esse projeto de forma de lei ele possa caminhar tá certo...caminhar e a gente poder aprovar um mecanismo importante para o país e de a gente quem sabe se não conseguirmos é...não vamos conseguir recuperar os setenta...os setecentos e cinqüenta bilhões mas imagino o que significaria setenta e cinco bilhões a mais pro governo brasileiro investir na infra-estrutura pelo menos só nessa operação cruzada aonde o governo não desembolsaria um centavo, ao contrário receberia um valor através desta tributação desta operação que pode chegar a setenta bilhões de reais, acho que nem a receita tem condição de dizer exatamente o valor então (...) solução estimativas em função dos títulos que estão no mercado é pôr isso que nós estamos batalhando bastante pra que esse projeto seja aprovado o mais rápido possível. Passo a palavra ao Dep. Musa Demis. Tem vossa excelência a palavra.

01:29:57,399

Dep. Musa D.

Sr. Presidente eu tenho hoje a satisfação meus prezados colegas da Comissão de desenvolvimento Econômico não é isso? A qual eu não pertenço eu pertenço a Comissão de Finanças também. Eu tenho o prazer hoje de ver na mesa três companheiros com os quais eu não tive oportunidade de conviver mas que como eu servem a Receita Federal afinal de contas eu ingressei nos quadros da Receita Federal ainda no ano de 1967 aprovado num concurso pra agente fiscal no Imposto de Renda, na época as (cadeiras) eram divididas e eu tenho a impressão que da minha geração só resta o Otto que me lembro ainda foi secretário adjunto, então a primeira pergunta que eu gostaria de fazer do meu caro companheiro Otto que foi contemporâneo meu, se esse problema em relação aos títulos, aos empréstimos compulsórios na receita tomou oposição naquela época, na época que vocês (senhoria) era secretário adjunto portanto era o segundo no comando da administração da casa?

01:31:20,358

Dr. Otto G.

Naquela época eu era secretário adjunto e minha secretaria adjunto tinha a responsabilidade pelos aspectos legais, das normas revisar viesse ela da arrecadação, viesse ela...fosse medida provisória (?) fazer esse trabalho e também um trabalho que era responder algumas cartas que eram feitas ao presidente encaminhadas pelo Palácio do Planalto pela Secretaria da Receita Federal quando a matéria era de ordem tributária. Em inúmeras cartas enviadas ao presidente a matéria tratava da devolução do empréstimo compulsório, hora da gasolina, hora de um papel que o cidadão tinha etc. e a ordem era dizer: não ha previsão legal, não devolve... da gasolina não ha previsão legal eu me recusei a escrever essas cartas, era secretário adjunto o Dr. Everaldo...secretário da receita Dr. Everaldo Maciel eu digo esse trabalho eu não faço, porque isso é um trabalho que me incomoda eu não acho que dizer isso para quem está pedindo de volta o dinheiro que tiraram dele emprestado não é um trabalho que conforte e daí essa preocupação de lá para cá com essa questão dos empréstimos compulsório, realmente nenhum governo ainda tomou a atitude de encontra uma solução pra dizer eu vou honrar isso, eu vou honrar porque a dívida existe, agora procurar uma forma de honrar sem prejuízo da arrecadação corrente etc. Esse projeto ninguém aqui que eu vou tocar em resposta...

01:33:15,183

Dep. Musa D.

Eu estou satisfeito porquê o meu tempo também é curto...

01:33:15,025

Dr. Otto G.

Ah tá certo...mas eu só queria tocar...atualmente chega e diz: vetor, disse é proibido o cidadão compensar créditos que tenha créditos próprio tributário não é empréstimo compulsório não, pagou indevidamente ou tem créditos de incentivos Ne que tem agora nas exportações etc. é com valores que estão submetidos a parcelamentos do refiz etc. ora se eu devo cem no parcelamento e tenho oitenta de crédito, como é que o governo baixa uma regra dizendo que esses oitenta não pode compensar dos cem mas pode compensar ocorrente perdendo a arrecadação orçamentária, quem tem cem de dívida e oitenta de crédito, não tem oitenta de crédito, tem vinte de dívida.

01:34:11,975

Dep. Musa D.

Muito obrigado mas eu vou prosseguir fazendo algumas indagações a V.S.a. Senhoria isso vem a confirmar o que eu sempre percebi nos anos que estou nesta casa afinal de contas já estou a muito tempo aqui, já to na hora de sair, já no sexto mandato consecutivo aqui eu só perco (.....) que é o presidente da comissão nesse momento. Certo? Mas isso só vem a confirmar o que eu sempre percebi aqui, é que o secretário Everardo Maciel só se preocupou nos anos que esteve a frente da Secretaria Federal em arrecadar nunca pagar isso foi realmente a marca que ele deixou (.....) a impressão que ele deixou a mim...a maior demonstração disso foi a dificuldade que ele colocou para a compensação de créditos adquiridos de terceiros simplesmente eliminou a possibilidade V.S.a. Senhoria também naquela época era secretário adjunto dele ou ainda não? Já não era mais...já não era mais se não, não teria concordado provavelmente também...

01:35:26,689

Dr. Otto G.

Na verdade...na verdade...

Dep. Musa D.

Era só pra saber...

Dr. Otto G.

Não na verdade naquela altura...eu vou fazer...

Jilmar T.

Vamos fazer o seguinte, conclui o Dep. depois o Sr. vai ter oportunidade...

Dep. Musa D.

Pode responder depois também...

Dr. Otto G.

Então tá.

Dep. Musa D.

Muito bem, os...os Sandros e o Paulo Roberto fizeram muito bem o seu papel, colocaram direitinho dentro da exposição que fizeram a posição da receita, a receita não cria leis evidentemente, sugerem, encaminham os projetos através da casa civil que são examinados, são discutidos e se...ou medidas provisórias até...não é...muitas delas foram feitas já na atual administração como nas anteriores também pra que sejam avaliadas pelo congresso e subseqüentemente aprovados pela essa casa aqui, infelizmente todo o governo que entra, acaba formando uma maioria confortável que dificulta e impede praticamente que se barre qualquer...qualquer tentativa de aumento de tributos. falo isso como deputado hoje na oposição mas também já fui deputado aliado do governo e conheço portanto o problema o assunto pêlos dois lados mas ainda ao Dr. ...que eu me lembro, recordo muito bem não sei se estou enganado, que V.S.a. Senhoria mencionou um fato que me causa uma certa estranheza é que o Supremo Tribunal Federal ou o Tribunal de Justiça...Superior Tribunal de Justiça, devem fazer que a lei seja comprida ainda que ela não tenha sido regulamentada e ai eu vou me socorrer também do Prof. é...Prof. Souto Maior Borges né...que eu conheço já de algum tempo da época com que fui relator da reforma tributária e ele fez uma brilhante palestra conosco, porque se a lei não foi regulamentada ela não entrou em vigor o governo pode se arrepender, eu me lembro muito bem logo que eu entrei pra Receita Federal em 67 que no ano anterior fora baixado um decreto lei, o decreto lei número 66 que instituo a duplicata fiscal que era um ato de inteira justiça diga-se de passagem...não é...porque separava o valor da mercadoria do valor do imposto e criava dois tipos de obrigação, uma para o contribuinte ou melhor...uma para o comprador e uma para o devedor. O (vencecor) da mercadoria era responsável pelo imposto sobre o valor recebido e o comprador era responsável pelo imposto a ser pago, e isso nunca entrou em vigor porque o governo se arrependeu e achou que era muito mais cômodo pra ele, fazer com que o contribuinte de direito fosse tão somente o devedor que era muito mais fácil dele arrecadar. Então realmente me preocupa essa decisão V.S.a. Senhoria mencionou porque ela vem a se opor a algo que me ensinaram também na faculdade de direito que se ela...é sujeita a regulamentação e não foi regulamentada ela não vale mesmo não, ela não pode estar em vigor não é... e pôr isso...e pôr fim eu devo concordar com o Sr. num ponto, eu acho que nos devemos nos concentrar e fazer um esforço nesse sentido para tentar derrubar a proibição da utilização de crédito de terceiro porque nesse ponto sim esta o grande problema que nós estamos enfrentando hoje porque esses

créditos que acabem sendo transformados em precatórios que nunca são pagos, são de empresas que prestaram serviço ao governo, muitas delas foram a falência, estão em concordata, desapareceram do mercado e tem esses créditos porque? porque simplesmente o governo as caloteou, não pagou, a obra foi feita, foi executada, liberada e...licitada normalmente, não foi paga seria a forma mais simples de resolver eu não to nem me atendo mais ao problema dos empréstimos (.....) compulsórios porque esse eu concordo com V.S.a. Senhora estes também...eles não foram feitos mesmo pra ser pagos não, o empréstimoaté a forma de vocês juntar recibos de posto de gasolina, é a maneira mais...mais...mais forte pra demonstrar que não havia intenção de pagar, é assim que eu vejo mas ...caminhar para o futuro seria nesse momento realmente era ..era...era flexibilizar as regras existentes sobre a compensação com crédito de terceiros, como V.S.a. Senhora mesmo disse quem tem o crédito deve estar falido e quem tem a dívida com o governo, porque não utiliza... já que o governo não esta pagando também, se comprar esse crédito com deságio ele tem possibilidade de usa-lo e com isso também continuar sobrevivendo. Era só essa a minha contribuição Sr. Presidente desculpa se eu me alonguei.

01:41:08,966

Jilmar T.

Imagina, importante contribuição de V.S.a Excelência. Bom pessoal eu tenho aqui mais de...em torno de cinquenta entidades, empresas escritórios de advocacia tudo presentes. Pra não aborrece-los eu não vou ficar lendo um pôr um mas de todo modo eu vou pôr na ata da...aqui dessa audiência pública colocando a presença dos Srs. das Sr.as aqui portanto vai constar como presentes pode ser assim? Vamos fazer o seguinte, uma rodada final de todos os Srs. e já peço que concluem tá certo...podemos começar com o Sr. Pode ser? Entãoo relator. O relator pode ficar pro final relator? Pode ser? Ta certo...então Sr. José Souto Maior Borges pôr favor tem a V.S.a Excelência a palavra.

01:42:22,380

Sr. José Souto Maior Borges

Eu continuo Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. aqui presentes, na minha criteriosa intenção de não me manifestar sobre o mérito desse projeto. A discussão só mostrou que realmente essa atitude minha foi de prudência e prudência razoável, vejam bem, num princípio da minha exposição, o Dr. Sandro Cerpa que apesar da juventude, não é...ele mostrou uma invulgar competência aqui na Defesa da Fazenda, eu deixei bem claro que essa relação que existe entre o particular e o poder público no empréstimo compulsório ela é (.....) desde 63 que está isto esta claro, primeiro a relação a relação tributária, paga-se um tributo, a finalidade deste tributo, é que o...especifica diante dos outros porque é cobrado para ser devolvido, se é cobrado pra ser devolvido e não é devolvido, nós entramos de uma maneira ou de outra com culpa ou sem culpa no mundo do faz de conta. A relação administrativa, é uma relação infra legal, um grande mestre de direito administrativo no Brasil, ele pra acentuar a submissão da administração a legalidade, ela não fala em poder regulamentar pôr exemplo como um poder (dever) ele inverte os termos dessa equação é um dever poder porque a administração deve estar submissa ao princípio da legalidade não pode fazer nada que não esteja previsto pôr lei. Muito bem, alegou...alegou-se aqui que esta relação não poderia ser objeto de compensação porque ela não seria uma relação de direito tributário mas é uma relação administrativa, nós encontramos então a fórmula ideal não pra que isso efetivamente ocorra mas que tenha todos os pressupostos para que efetivamente assim venha ocorrer não tenha na prática também empréstimo compulsório que venha a ser devolvido porque basta a alegação de que é uma relação de administração e portanto os títulos privados pra não criar obrigação nenhuma pro governo devolver obviamente ao meu ver da maneira mais escancaradamente manifesta que o fato de ser essa relação administrativa ou o título ser privado e nada absolutamente nada inibe pôr si só a competência que tem o poder legislativo para dispor sobre isso atribuindo o direito de crédito, nada absolutamente nada, pra inibir isso só tem uma fórmula, é a seguinte: uma norma proibitiva expressa emanada da autoridade competente dizendo é verdade como já ocorreu aqui em casos que foram mencionados na exposição do Dr. Otto. Então, o que é que acontece, essa relação seja ela de privada ou direito pôr cargo administrativo ou particular isso é irrelevante o que é relevante é a existência de uma norma proibitiva, qual é essa nota proibitiva, em tese, eu não to falando de casos específicos aqui, não existe, absolutamente não existe essa ai é...inter-relação entre o direito tributário o direito administrativo e o direito privado existe porque...não é possível aplicar texto nenhum legal, não é possível aplicar norma nenhuma, (sem) que você tenha que reconhecer os condicionamentos constitucionais os condicionamentos administrativos sob tudo na esfera do direito tributário e os condicionamentos de direito privado o código tributário nacional (teimava?) dizendo que a.....as constituições estaduais não podem estabelecer para determinar competência tributária, alterar os conceitos de direito privado portanto é ai a autoridade administrativa que esta vinculada a um dever de não alterar, porque é uma norma proibitiva expressa, conceito de direito privado essa história de direito privado direito administrativo ou direito de qualquer outro campo de atividade do poder público, é uma coisa interrelacionada não tem como você criar compartimentos (?) nesta matéria. Muito bem, a questão da prescrição do direito eu concedo que pôr exemplo, nas obrigações do reaparelhamento econômico estando elas prescritas e o Dr. Otto reconheceu, expressamente, elas estão prescritas, a gente tem que diz....distinguir e deixar bem claro que, uma coisa é o direito em si o direito tem... o direito prescrito existe o que Ta (afeto) é a sua exigibilidade e é pôr isso mesmo que ele não pode ser exigido mas s é existente, que primeiro: o pagamento de tributo prescrito não dá lugar absolutamente a devolução, não dá...não dá...não dá lugar à devolução, segundo: o tributo prescrito, ele existe mas não tem pretensão, não tem exigibilidade, esta que é a distinção, ele não tem pretensão pode pegarde Miranda que é o maior jurista brasileiro de todos os tempos e ele insiste nesta distinção fundamental. Muito bem, pôr isso eu diria data vênha de todo o brilho do Dr. Sandro Serpa que, nós podemos chamar compensação se essa relação porque? Pôr uma razão fundamental que ta na essência no fundo dos fundamentos do...direito aplicado a este caso, é que, compensação é figure de direito positivo, ela só pode encontrar obstáculos exatamente na incompetência do (Otto) pra deliberar sobre ela mas dentro da sua competência, ele tem todo o poder pra deliberar sobre ela, não é possível deixar de reconhecer isso, (?) em cada caso individualmente cabe ou não a compensação é uma apreciação política que eu não ousou realmente meter... me intrometer nisso, agora a... a respeito da intervenção do Dep.(?) eu gostaria de fazer uma observação, veja bem, antes disso eu queria salienta o seguinte: a....a incidência, não é...desse...desse desvalorização destes títulos ela decorre exatamente a desvalorização brutal porque ele não tem esse

tipo de tática, é exatamente pôr isso ai (...) é brutal, quer dizer, na realidade é exatamente o fator que explica o título e não o que vai contra ele. Agora outra coisa é a questão da ausência de regulamentação de lei, essa é fundamental, é fundamentalíssima porque veja-se bem, na hora que se admitir Dep. eu faço essa ponderação de coração aberto, na hora que se admitir que o poder executivo tem a competência para (aqueles que são isonomos?) em termos condicionais, executivo, legislativo e judiciário, na hora que se considerar que o poder(...) executivo ode mediante simples abstenção do dever de regulamentar (senciar??) a lei votada pelo supremo do congresso, ele não esta em relação de igualdade com o congresso não, ele esta se colocando numa posição superior do congresso porque é um veto que não ousa dizer o seu nome...

01:51:01,475

?

V.S.a Senhoria me permite um aparte só em relação a isso?

Sr. José Souto Maior Borges

Claro Dep.

?

E porque então o contribuinte não recorre a um mandato de (junção) como esse que criamos na constituição exatamente para compelir o governo a poder regulamentar a poder fazer o que é obrigação dele?

Sr. José Souto Maior Borges

Veja bem...

?

(.....) Vs. Excelência também insisto em manifestar sobre isso.

Sr. José Souto Maior Borges

Veja bem, eu vou só completar minha explicação. O poder de regulamentar é dever de regulamentar, essa que é a consideração definitiva e, segundo: ai é o mais importante Dep. uma lei que tenha condições de auto aplicabilidade isso o supremo tribunal vem reconhecendo ai reiteradamente, não pode deixar de ser aplicada sobre o pretexto de que não foi regulamentada pôr exatamente pôr essas razões.

?

Mais uma vez o poder judiciário (...) só posso entender dessa maneira, porque se já tem legislação específica nesse sentido e o supremo admite que se possa sem a regulamentação fazer ela entrar em vigor, uma vão entrar outras não ou então vai ficar letra morta a expressão nos termos da lei (...) nós tivemos que votar (...) aqui o Prof. Souto Maior Borges, com a devida (...) com a devida permissão de Vs. Excelência.

Sr. José Souto Maior Borges

Com a devida (...) do Dep. (...) que eu muito admiro honestamente, eu digo que eu estou no caso destas mesmas prerrogativas do congresso porque o que é legislado tem que ser respeitado, não pode ser objeto de um veto oculto que não ousa dizer o seu nome basta se omitir de regulamentar, onde é que esta essa norma atributiva dessa competência ao poder executivo eu não vejo em canto nenhum, ai realmente o supremo não tem nada de (...) ao meu ver de condenado na atitude dele, isso Sr. Deputado é coisa já antiga, poder de regulamentar não pode ser usado como obstáculo pra pôr em execução uma lei de interesse nacional porque a um (...) exatamente nisso, colocar um poder executivo como (apto) das atribuições do congresso indiretamente, e como nós sabemos que o poder executivo não é tão desprovido de poder como parece, na realidade o que nós temos quem defender é a autonomia do congresso (a exemplo) aplica-se a lei porque o congresso votou e a vontade nacional é realizada pelo seu ato e não com a submissão pura e simples ao lado do executivo que não tem forma e nem figura legal nenhuma.

01:53:34,220

?

(.....)uma emenda constitucional, (acabando com o último mandado de junção) que é o ato próprio pra poder fazer com que o governo cumpra o (...) congresso estabeleceu especialmente quando veio a emenda constitucional

Sr. José Souto Maior Borges

Dep. eu não quero eternizar a discussão (...) que eu vejo que o senhor é o grande dialeto mas eu quero dizer que o pior caminho, o pior caminho na minha opinião, na minha opinião o pior caminho para se consertar o sistema tributário que é o caos institucionalizado no Brasil, essa que é a realidade O Becker dizia: leitor se a minha linguagem parecer caótica ao descrever o sistema, não me culpe não porque eu to tentando descrever o (caos?) , o problema não é esse, eu to tentando descrever o (caos?), o pior, o pior... veja bem, eu vi o senador Jarbas Passarinho mostrando com exemplo didático muito interessante, pega um texto bem pequenininho assim parece um livro de orações, deste tamanho isso aqui é a constituição americana pegou um texto volumoso, enorme isso aqui é a constituição brasileira, qual é a diferença? É que a constituição americana é sintética, pôr isso ela se eleva todos esses anos de vigência e nós temos apenas o direito de invejar esta estabilidade institucional admirável dos Estados Unidos. A discriminação da constituição de 67, de 88 é o maior obstáculo a sua efetividade a implantação do sistema constitucional como um todo, eu digo ao senhor isso com toda a responsabilidade pessoal porque? Na realidade, a discriminação pode até ganhar em segurança, mas corrói o poder defensivo que tem a constituição contra essas emendas desenfreadas ao me ver, grande parte delas é despropositada, nunca se ataca o essencial, ha, o imposto de circulação ainda é incompatível com ICMS, é incompatível com o sistema federal brasileiro, então (...) procurar uma solução de radical vamos fazer um remendo aqui outro acolá a gente resolve isso com a emenda constitucional esse ano, congressos, seminários discussões na sociedade e no próximo ano nós estaremos a reforma da reforma, porque é um tapa buraco é um remendo institucional. A situação da constituição brasileira, sob este ponto de vista que é uma estranha, estranhíssima forma de você consolidar as instituições constitucionais do país, muitos mexeram nelas o tempo todo, é pôr isso que eu digo sem nenhuma reserva (mental) , aqui a reforma constitucional eu sou contra, não quero nem saber o que é, não quero nem sa... que eu tenho absoluta certeza que no fundamental ninguém vai tocar e tem sido esta estória da reforma tributária no Brasil, tem sido essa. Olha, a coisa é tão séria que já saiu do ponto do estreitamento (...) para se (...) disse que uma determinados pessoa foi a uma livraria na França e fez uma pergunta ao vendedor: o Sr. tem um exemplar da constituição brasileira? Ele disse: cavalheiro o senhor desculpe mas aqui nós não

lidamos com(...) periódicos é isso, e´ este estilo que se quer pra o meu país, eu faço questão não to fazendo jogo pra platéia de maneira nenhuma, mas em defender as atribuições do congresso que, quem precisa de defesa são os outros poderes o executivo já é suficientemente forte. Muito obrigado...

01:57:25,955

Jilmar T.

Obrigado professor, muito bem...sempre brilhante.

Vamos então ouvir a palavra agora do Sandro de Vargas Cerpa e as suas conclusões finais.

01:57:45,011

Sandro Serpa

Bem Sr. Presidente gostaria de finalizar trazendo a tona alguns pontos que foram colocados posteriormente as minhas colocações então gostaria de... primeiro: (...) quanto a questão então da prescrição acho que fui feliz e consegui meu intento de mostrar que realmente estamos tratando de títulos públicos prescritos, isso ai eu acho que poderemos...podemos superar essa primeira fase da discussão que nós já conseguimos chegar a um contento, né... o segundo detalhe Segunda questão, O Dr. Otto colocou uma des...é... mencionou uma decisão do supremo tribunal de justiça que essa decisão B ela tratou do...das obrigações ao portador da Eletrobrás, vejam que eu tinha falado que eram...são três des...são três obrigações, uma é referente a esse reaparelhamento econômico que foi o adicional do imposto de renda, que é o que trata o nosso projeto aqui, né... e temos outras dois...perdão, outras duas uma de obrigações ao portador da Petrobrás e a outra obrigação ao portador Eletrobrás, são outros títulos que o projeto literalmente veda, Ta aqui obrigações aos títulos públicos porque? porque ele no inciso dois ele fala que só os da lei 1474, perdão deixa eu...1474 e 2973 então esses da Petrobrás, esses da Petrobrás nós não estamos tratando aqui, eles não foram excepcionados então a gente entende que ele cai na, na regra da (linha a) que fala que esta vedado título público, então para efeito dessa...da solução desse problema a gente não vai resolver pôr esse projeto (...) deixar bem claro porque foram várias decisões a gente tem acompanhado estas decisões, decisões com relação a títulos diferentes então a gente...cada um deles seguiu um caminho este da Eletrobrás mesmo teve uma decisão nesta semana, então são vários títulos que tão seguindo seu caminho próprio. Esse de reaparelhamento econômico é o que a gente Ta tratando aqui, então não, não... toda aquela discussão jurídica não vai afetar o que a gente Ta tratando. O terceiro ponto que eu gostaria de colocar é...quanto as críticas quanto o instituto da compensação, não...perdão não tanto quanto o instituto da compensação que todo mundo entende que e uma forma racional a gente conseguir, é...juntar débitos tributários com créditos, créditos tributários do contribuinte, então sem dúvida receita ela é bastante a favor da compensação só que, é um instituto, como eu falei no início, que a receita sempre encarou com bastante cautela porque é um instituto que sempre.....ele tem problemas intrínsecos que são problemas operacionais pra... a autoridade administrativa concedeu o crédito contribuinte, ela tem que primeiro verificar é quase como uma fiscalização que ela tem que primeiro efetuar na empresa, pra ver se realmente aquela...até por dever de ofício e pôr obrigação da receita federal que ela não se furta de forma alguma, a sempre verificar a veracidade daquele crédito. Então é um instituto que sempre teve um tratamento especial da receita federal, então o artigo 74 da forma como está colocado hoje, a gente entende que foi uma...evolução legislativa e até intervenções ele.... surgiu em ...96 mas depois ele foi alterado pela 10637 2002, 10833 2003 e 11051 2004 então realmente ele precisou ser burilado vamos dizer assim ele precisou ser ajustado porque? É ai que entra a parte operacional, problemas, vários problemas que aconteceram dentro da receita federal não foram problemas teóricos são problemas que aconteceram na prática nos controles destes créditos e que a receita ela, ela tem bastante receio que...que se...dependendo da forma como forem tratados esses novos créditos esses títulos públicos que voltem a ocorrer, eu trouxe uma, uma...baseado nesse pronunciamento que que eu já tinha comentado que o STM já fez, o (...) já fez inclusive consta do seu site e da...esse parecer da procuradoria, então a...STM já fala no seu site que ela alerta as pessoas sobre títulos públicos que teriam problemas de legitimidade veja bem, não to dizendo que todos tenham, ela só...ela teve no seu dever institucional que vir à publico(outros) podem entrar no site da secretaria do jornal nacional e lá Ta expresso pra tomarem cuidado com títulos públicos, então porque? foram problemas que aconteceram no passado com os títulos públicos e que infelizmente a gente não tá conseguindo enxergar nesse projeto algumas normas...formas novas inovadoras eficazes de prevenir então a gente pode logicamente continuar o Dep. Jilmar Tatto sabe que a gente vai continuar sempre colaborando, aperfeiçoando o texto, propondo alguma redação nova, mas na forma como ele esta escrito hoje a gente não tem certeza de que ele teria esse condão de evitar os problemas que ocorreram no passado que foram amplamente divulgados na imprensa, né... então esse é outro detalhe que a gente gostaria de entrar, entrar em discussão. Outro ponto (...) o estudo da compensação, vou voltar a ele, e... o estudo da compensação ele evoluiu bastante, evoluiu bastante na questão não só para, para a receita federal para o contribuinte também uma alteração no artigo 74, que, que ele...que, que ele propôs né, o artigo 74 prevê que o contribuinte hoje, como é que era no início pela 8383, ele apresentava um...ele abria um processo, ele entrava com um processo na receita federal e tinha toda aquela sistemática aquela dificuldade de se encontrar aquele valor, então demorava muito tempo, como ainda demora hoje infelizmente, só que na questão da compensação a sistemática foi alterada foi criada uma declaração de compensação o que a gente chama de (perde e...) pedido eletrônico de restituição e declaração de compensação onde o contribuinte envia o seu pedido naquele exato momento que ele enviou o pedido ele já tem o direito a certidão negativa, ele já tem direito a...como se não tivesse mais...não tivesse mais devendo aquele crédito, ele envia a declaração de compensação e ele já tem direito a receber uma certidão negativa no mesmo momento. Então foi um avanço? Foi sem dúvida que foi, isso ai acho que...os próprios contribuintes sempre que eu...participo de alguns congressos de compensação todos admitem que foi um avanço, só que aumentou ainda mais a instabilidade da receita federal, porque antigamente você recebia o processo e ficava dois, três anos ou o tempo que fosse necessário para terminar todas as fiscalizações agora se inverteu, no momento que o contribuinte envia a declaração de compensação ele já tem direito a certidão negativa e a receita tem cinco anos pra fazer essa fiscalização e ver se realmente aquilo que Ta sendo, Ta sendo.. declarado é verdadeiro. Então veja Srs. que aumentou a estabilidade da receita federal e infelizmente num primeiro momento, dai vem a necessidade da atualização legislativa do artigo 64 das várias alterações (...) ano a ano foi alterado de trazer

algumas vedações em relação a esses assuntos que....com esses problemas que foram acontecendo, então era, era... basicamente isso que eu gostaria de falar que o instituto da compensação é um instituto(...)prático, eficaz e que a Receita Federal incentiva de todas as formas porque realmente é a forma mais prática do encontro de contas entre o contribuinte e a Receita Federal, só que infelizmente as alterações legislativas que foram surgindo foram acontecendo posteriormente elas foram necessárias, foram necessárias e... foram encaminhadas pôr medidas provisórias, o congresso analisou na época e todas elas foram, foram realmente...conseguiram um aval dos nossos congressistas e no mais eu gostaria apenas de agradecer a...atenção de todos a gente sabe que o assunto tributário é sempre um assunto bastante espinhoso e agradecer em nome dos seus... Dr. Jorge Rachid Secretário da Receita Federal do Brasil, um bom dia a todos.

02:06:39,825

Jilmar T.

Obrigado Dr. Sandro, vamos ouvir agora Dr. Paulo Roberto Cortez.

Dr. Paulo R. C.

Bom eu acho que o Dr. Sandro já concluiu o assunto eu ia só deixar essa ressalva ai, pra que superados esses (...) a respeito de compensação para que esse diploma legal impusesse algumas condições no sentido de que exigisse a origem dos títulos, dos créditos, e o efetivo registro nas empresas detentoras para que não fechasse essa porta aquilo que já aconteceu em outras oportunidades no sentido de transações inidôneas dos quais a gente já teve a infelicidade de enfrentar seria isso dai, eu agradeço a oportunidade.

02:07:35,116

Jilmar T.

Obrigado pela sua contribuição Dr. Otto Glazner.

Sr. José Souto Maior Borges

Nós estamos conversando aqui sobre créditos de terceiros, depois eu queria fazer uma pergunta pra ele qual foi a lei que...a decisão judicial que eu citei que foi de outro tributo...

Dr. Sandro

Aquela sobre a Eletrobrás

Sr. José Souto Maior Borges

Sobre o que?

Dr. Sandro

Sobre a Eletrobrás que o Sr. citou

Sr. José Souto Maior Borges

Não falei da Eletrobrás

Dr. Sandro

O Sr, falou (...) eu não entendi...eu posso ter entendido errado, a sua decisão em relação aqueles títulos da eletrobrás

Sr. José Souto Maior Borges

Mas em que sentido?

Dr. Sandro

No sentido de que a União não poderia regulamentar porque ela não poderia cumprir.

Sr. José Souto Maior Borges

Primeiro não é do STJ essa decisão é um recurso extraordinário do STF e a emenda é Imposto de Renda, empréstimo compulsório compensação é do STF e é exatamente sobre a obrigação do reaparelhamento econômico

Dr. Sandro

È porque eu não tive condições de ler o texto mas o Sr, citou infelizmente o Sr. citou a Eletrobrás (.....)

Dr. Otto Glazner

(..) eu estou esclarecendo que não é...exatamente sobre a questão...nós falamos aqui de créditos de terceiros e transferências de créditos de terceiros e proibição, em 1990 o Pres. Collor de Mello, acabou com todos os títulos ao portador neste país, todas as cambiais, todas as ações só pode haver título nominativo, três títulos não foram chamados para ser nominados obrigação do reaparelhamento econômico, obrigações da Petrobrás e obrigações da Eletrobrás, sabe porque? Porque em 1990, ainda não tinha prescrito a Eletrobrás que a própria Eletrobrás disse que foi em 94. As atitudes para resolver a questão dessa dívida, não são atitudes corretas, porque ainda existem títulos ao portador nesse país e é exatamente de empréstimo compulsório, não existe mais encanto nenhum e é por essa lógica que alguns contribuintes (...) ao portador não é de terceiros e compensa porque ao portador, o conceito de portador continuou, tá certo...e ai fica aquela dúvida pode compensar é próprio, eu acho que é próprio o cheque diz que é de terceiros mas é próprio, tá certo... ficamos numa discussão e pôr isso que eu (...) o apelo que a associação que eu represento e que representa esses anseios da sociedade aqui, o Congresso Nacional através do Dep. mas eu sou da sociedade civil organizada e também recebo essa demanda de anseios é que a questão seja tratada...tá certo... considerando todos esses aspectos de procedimentos passados as... atitudes de só não chamar para não regularização e identificação dos seus titulares ai agora ele é o portador, nunca foi chamado pa...nunca ninguém foi chamado para demonstrar quem era o seu titular quando vem uma regra diz, olha tem que Ter a informação e quem foi o titular originário, ninguém sabe porque o titular vai ser sempre quem o porta é da regra do título e de direito cla...eu chegar...a operação de cedente e cessionário tudo bem autorizado mas comprove a origem desse título como é que ele tá na sua mão, veio d e onde, é exatamente disser: eu não quero, não...depende, eu sei que não passou pela sua cabeça dizer isso.... ?

desculpe prof. hã...uma pessoa jurídica uma empresa que tenha a sua contabilidade (...) mesmo que o título tivesse ao portador, indispensável seria a sua escrituração na contabilidade dessa empresa, esse título deveria estar...

Dr. Otto Glazner

Olha, é interessante o seguinte, é interessante o seguinte, a Eletrobrás era um título que...corria juros e correção a receita obrigava que fosse registrado o juros e a correção, isso é da minha época e não reconhecia que aqueles títulos, que aquelas obrigações da Eletrobrás deveriam ser pagas porque a união sempre era parte nas demandas contra a Eletrobrás, precisou o STJ disser: enquanto não for disponibilidades valores não serão oferecidos a tributação a correção e os juros que ainda

está em vigor isso, se exige (...) o negócio foi tão esquisito porque se exigia para tributar mas não se reconhecia para devolver a correção e os juros, na hora que tem correção e juros, para tributar eu tenho dúvida sobre a liquidez desse título como é que eu apuro o valor, se tinha regra dentro da própria receita de atualização e juros, a regra receita impôs para tributar, agora não aceita que o contribuinte faça para receber existe um conflito nem é papel da receita, papel da receita em arrecadar o papel da receita é um papel outro, este papel tem que ser um papel provisório para resolver este problema, resolver como um grande plano de recuperação fiscal de encontro de contas, e a receita nunca mais tratar disso, Ta certo... só da compensação do crédito próprio mesmo quando o erro de um DARF etc. agora esse negócio de proibir transferência de créditos, a receita pra proibir compensação diz: só pode compensar tributo administrado pela secretaria da receita, eu chego pra pagar uma taxa de passaporte que é vinte reais ou trinta, pago trinta mil, errei, sabe que ,que ocorre nunca mais eu vejo esse dinheiro porque eu não compenso com o meu imposto de renda, porque a taxa não é administrada pela secretaria da receita federal mais pelo ministério da justiça Ta certo...se criou-se um inferno porque ocorria aqui a Eletrobrás que era compensada, como a Eletrobrás era compensada não basta dizer que a união era solidária nessa obrigação, então vamos resolver o problema da Eletrobrás, como? Não foi administrado pela receita, resolveu, ai chega aquilo que é imposto de renda, o imposto de renda chegou-se a se baixar para instrução para esclarecer...que nas decisões que diz o seguinte: este tributo também não foi administrado pela secretaria da receita porque ele é de 5...ele é do passado e a secretaria foi somente criada em 72, Secretaria da Receita Federal não foi criada foi um nome dado a um antigo departamento de rendas externas...internas do ministério da fazenda é um nome novo não é nem uma questão de sucessão nem de obrigação é...é chamar o mesmo cidadão que tinha o nome de Antônio mudou o nome pra José, tá certo...ele não mudou as características dele quer dizer, são argumentos sempre negativos que...que o assunto é complexo é, o assunto deve ser tratado com sabedoria e com distensão é somente o apelo que a gente faz a receita federal como um organismo da sociedade civil organizada que seja distendida a discussão, não seja preconceitos.

02:15:30,040

Dr. Sandro

Pres. só.. é meu dever sempre...se no caso se alguém pagar com DARF a polícia federal, pagar um DARF com um valor errado, ele vai ter condições de ter a restituição a IN seiscentos ela prevê que você, se você paga pôr DARF o instrumento que é a Receita Federal, ela tem condições de reconhecer esse crédito mesmo pago a outro, a outro órgão(...) só a receita recebe o DARF consulta a polícia federal, a polícia federal afirma...

Dr. Otto Glazner

Só Dr. que a taxa da...do passaporte...eu citei isso porque eu sabia que isso vinha, não é pago pôr DARF.

Dr. Sandro

Mas há regra hoje estipulada

Sr. José Souto Maior Borges

Não é, não é...

Jilmar T.

Vamos fazer o seguinte...

?

Sr. Presidente eu poderia fazer uma observação ainda rápida só pra fazer uma correção também?

Jilmar T.

Vamos lá

?

Dr.Otto, Dr.Otto, na verdade, na verdade, a secretaria da receita federal, substitui não o Dep. que vossa Sr.a. mencionou mas a direção geral da receita nacional

Sr. José Souto Maior Borges

Exato, exato, desculpe...

?

que unificou as três carreiras de (...) imposto de rendas internos impostos de renda das(...) e imposto de renda

Sr. José Souto Maior Borges

Mas foi um...obrigado

?

isso aconteceu em 1969

Jilmar T.

Eu tinha três anos vamos ouvir o seu relator pra que ele possa fazer as suas considerações, pôr favor Alfredo Kaefer.

02:17:04,762

Alfredo K.

Sr. Presidente, Srs. expositores estou convencido que a nossa audiência pública atingiu plenamente os seus objetivos na medida em que ela deixou muito clara várias frentes, várias situações colocadas aqui nos assistem e a nós relator pra poder fazer, pra melhor embasar o seu relatório no projeto começando pelo Dr. Souto que nos daria uma exposição jurídica muito boa eu aliás quero dentro do seu conceito do (...) tributário fazer uma observação de que nós novamente estamos tratando de uma reforma tributária que não vai atingir aqueles objetivos a que o Sr. mencionou eu como membro integrante da comissão especial da reforma tributária apresentam um projeto muito simples único onde eu verso sobre três, três pontos que eu considero vitais pruma boa reforma tributária onde eu limito a distribuição do bolo tributário de forma mais justa entre os...entre os entes união, estados e municípios onde eu peço a redução e a simplificação dos impostos que eu acho vital e façam um escalonamento da redução da carga tributária dos próximos dez anos então essa reforma não trata disso, ninguém aqui nunca fala sobre redução da carga tributária fala-se em mudança de impostos em aperfeiçoamento legislação mas que redunde certamente no aumento da carga tributária isso tudo que nós discutimos boa parte disso se deve a uma enorme carga tributária que o país vem tendo nos últimos anos que trava o nosso progresso, trava o nosso desenvolvimento, e certamente hoje nós não estaríamos discutindo o instituto da compensação se não tivéssemos essa situação posta Dr. Otto nos da uma explanação prática da situação muito boa que deixa claro para a

todos... o escopo do projeto a receita nos coloca ai a situação técnica com bom fundamento e eu quero dizer que nós vamos lhes procurar pra aperfeiçoar o nosso projeto e terminando dizer que nós temos como obrigação como parlamentar, relataram projeto da melhor forma possível nós temos um desejo, nós temos algo que é emanado da sociedade quem serviu como um instrumento o Dep. Jilmar Tatto que relata que propõe algo que é ...que é... palpitante na sociedade na nosso... no nosso país que pé a situação de créditos não honrados com liquidação possível de débitos (....) como é que seria o termo, não, não ressarcíveis ou não incobráveis eu diria assim então...e isso verso a esse projeto e nós temos como obrigação faremos isso faremos com que a vontade da sociedade seja exposta através do projeto, através da nossa relatoria e também fazendo prevalecer também aquilo que é fundamental pro estado sen nenhuma irresponsabilidade de tal forma a que se concilie uma ...uma vontade posta da sociedade posta da sociedade com aquilo que é exequível diante das instituições do estado estaremos fazendo isso da melhor forma possível interagindo inclusive com os expositores na seqüência pra que a gente possa desenvolver o melhor trabalho apresentar um projeto exequível e que possa Ter grande utilidade a todos nós brasileiros, obrigado.

Jilmar T.

Obrigado nobre Dep. os objetivos da audiência pública foram cumpridos, eu agradeço o relator pelo trabalho que, que tem desenvolvido espero que o relatório final seja um relatório que possa se expressar o sentimento da sociedade brasileira das instituições e do estado os interesses também do estado agradeço tanto ao Sandro como o Paulo servidores públicos que de forma bastante competente com muita responsabilidade conseguiram se posicionar é verdade que o secretário Jorge Rachid colocaram vocês num rabo de foguete espero que na próxima ele esteja aqui pra ele ouvir mas a parte política não a técnica os Srs. souberam responder muito bem a parte política não é de competência de vocês, Ta certo...né...mas ele precisava vim aqui discutir esse projeto específico porque não é um projeto qualquer nós estamos falando de bilhões de reais talvez pela importância, né.. e agradecendo o Dr. Otto que muito bem conseguiu e.... explicar explanar aquilo que a defesa do consumidor do contribuinte e todo ...é... esse anseio que grande parte da sociedade de criar uma solução definitiva pra esse caso ao nobre jurista Dr. José Souto Mário Borges sempre brilhante lúcido sempre uma pessoa que nós poderíamos ficar aqui o dia todo te ouvindo que tem muito a ensinar ainda pra nós Dep. parabéns pela sua exposição, agradecer o Félix Mendonça a comissão de finanças e tributação